

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 953 DE 22 DE MAIO DE 1992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDE-
RAL-CEF, OFERECER GARANTIA E DAR PROVIDEN-
CIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS
CAMPOS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autoriza-
do a, em nome do Município de São Miguel dos Campos-Al, contratar
e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal-CEF, até o
valor de 861.064,18 UPF's, destinado a execução de obras de Drena-
gem para Contenção de Enchentes da Margem direita do Rio São Mi-
guel na cidade de São Miguel dos Campos.

PARÁGRAFO ÚNICO -- O valor acima indicado
será atualizado na mesma proporção e periodicidade da variação ve-
rificada na taxa de remuneração básica aplicável às contas vincula-
das do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e, no caso de
extinção ou desvinculação, o fator de atualização será o que vier
a ser definido pelo Governo Federal.

Art. 2º - Para a garantia da dívida e de
mais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo
Município, observada a finalidade indicada no art. 1º., fica o Po-
der Executivo autorizado a ceder e transferir para a CEF, em cará-
ter irrevogável e irretroatável, as parcelas do Imposto sobre ope-
rações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações
de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Co-



PREFEITURA MUNICIPAL

municacões-ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios-FPM e/ou do Produto da Arrecadação de outros Impostos, na forma da Legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será subrogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica o poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal-CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal-CEF, na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contratado.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

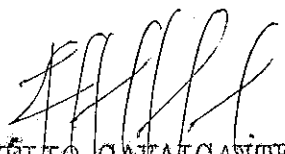
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

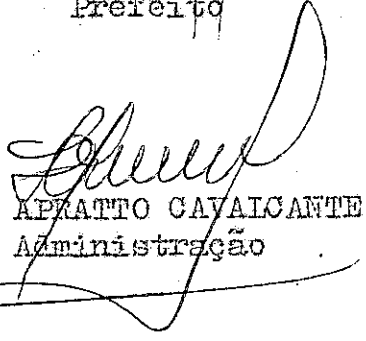
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



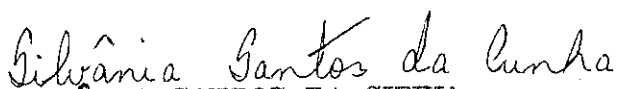
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos,
em 22 de Maio de 1992.


FRANCISCO HÉLIO CAVALCANTE JATOBÁ
Prefeito


FRANCISCO APRATTO CAVALCANTE
Sec. de Administração

A presente Lei foi publicada e registrada nesta
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Miguel
dos Campos, em 22 de Maio de 1992.


SILVÂNIA SANTOS DA CUNHA
Ass. Administrativo